

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
e-mail : pmserra@zipway.com.br

DECRETO N. 027/2004 de 15 de março de 2004.

“Dispõe sobre a criação da Comissão Coordenadora Municipal – CCM do Projeto de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRAPEM/Microbacias2, e dá outras providências.”

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina usando da competência que lhe são conferidas,

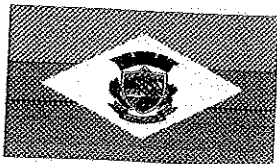
DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Coordenadora Municipal – CCM do PRAPEM Microbacias2, através de uma Câmara Setorial de Microbacias vinculada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento rural – CMDR, com duração igual a vida útil do projeto;

Parágrafo Único: A CCM será composta por representantes dos órgãos executores (empresa de Pesquisa Agropecuária e extensão rural de Santa Catarina S.A – EPAGRI,...), das ADMs, entidades representativas dos beneficiários, órgãos de assistência técnica, do governo municipal, de entidades não-governamentais.

Art. 2º A Comissão coordenadora Municipal – CCM, tem caráter deliberativo com as seguintes atribuições:

- I – legitimar e homologar as microbacias setorizadas e priorizadas e os planos de desenvolvimento das microbacias;
- II – implantar o PRAPEM/Microbacias 2 a partir de seu 1º ano de execução, auxiliando na contratação da Ater para o desenvolvimento dos trabalhos;
- III – aprovar ou emitir pareceres sobre os planos de apoio para o componente Inversões Rurais;
- IV – aprovar, na sua instância, o Plano Operativo Anual e o PMDH;
- VI – mediar conflitos;
- VII – contribuir para a divulgação do PRAPEM/Microbacias 2 no município;
- VIII - propor mudanças e alterações na condução dos trabalhos na instância municipal;
- IX – estabelecer as prioridades de aplicação dos recursos de acordo com as diretrizes emanadas do PRAPEM/Microbacias 2;
- X – avaliar se o PMDH está adequado ao plano de desenvolvimento municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CGC/MF N° 80.622.319/0001-98
e-mail : pmserra@zipway.com.br

XI - avaliar se o PMDH está de acordo com as diretrizes emanadas do PRAPEM/Microbacias 2 em especial observando:

- se os limites de apoio estão de acordo;
- se o público preferencial está sendo atendido;
- se o maior volume de recursos está sendo a eles destinado;
- se os empreendimentos e práticas que estão sendo apoiados estão adequados à situação da microbacia;
- se o maior percentual de recursos está sendo destinado a empreendimentos de maior resposta social;
- se os empreendimentos e práticas estão adequadas quanto ao impacto ambiental;

XII - analisar e aprovar os pareceres sobre as propostas de apoio de qualquer valor;

XIII - analisar e aprovar as propostas de apoio financeiro de até R\$ 5.000,00;

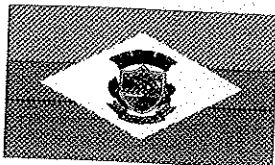
XIV - encaminhar, através da Secretaria Executiva Municipal, as propostas oriundas das microbacias, não previstas no PRAPEM/Microbacias e, à CCR para análise de viabilidade e enquadramento nas normas dos componentes, recomendando sua aprovação, se for o caso;

XV - indicar 3 membros para exercerem a função de fiscais das aplicações dos recursos disponibilizados pelo componente Inversões Rurais.

Art 3° A administração e gerenciamento do projeto, em nível estadual, ficará a cargo de uma Secretaria Executiva Estadual - SEE, criada pelo Decreto n° 3.954 de 30/01/2002, dirigida por um Secretário Executivo Estadual designado pelo governador, o qual vai coordenar a Comissão Coordenadora Estadual criada pela RESOLUÇÃO N° 001 / 2002 do CEDERURAL que será a instância deliberativa do projeto.

Art. 4° A Administração e gerenciamento do projeto, em nível regional, ficará a cargo de uma Secretaria Regional - SER, dirigida por um Secretário Executivo regional, recrutado dos quadros da Epagri e que se vinculará ao Secretário Executivo Estadual do projeto, o qual vai coordenar a Comissão Coordenadora Regional - CCR, que será a instância deliberativa do Projeto em nível regional. Serão formadas Comissões Coordenadoras Regionais, sendo uma para cada região administrativa da Epagri.

Art. 5° A execução do projeto far-se-á através da Secretaria de Estado do Agricultura e Política Rural e suas vinculadas, Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão rural de Santa Catarina S. A. - EPAGRI e do Instituto de Planejamento Agrícola de Santa Catarina - ICEPA e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e sua vinculada a Fundação do Meio Ambiente - FATMA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
e-mail : pmserra@zipway.com.br


Art. 6º As entidades executoras apresentarão à Comissão Coordenadora Municipal o PMDH e o Plano Operativo Anual para análise, aprovação e/ou homologação de acordo com as atribuições da Comissão.

Art. 7º A CCM será constituída por uma plenária e contará com uma Secretaria Executiva Municipal (SEM), que será exercida pela equipe de animadores.

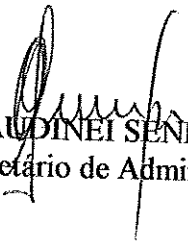
Art. 8º A coordenação da CCM será exercida por um dos membros da CCM, escolhido entre eles.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2004.


LUIZ ZORZI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:


CLAUDINEI SENHOR
Secretário de Administração